

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
Praça Anchieta, 10, Centro - CEP: 88180-000
Telefone: (48) 3272.8617 – (48) 3272.8620
E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N. 21/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2020

Trata-se de impugnação apresentada por UNICLASSE IND. E COM. LTDA-ME referente ao edital de Processo Licitatório n. 21/2020, Pregão Presencial n. 16/2020.

A empresa UNICLASSE IND. E COM. LTDA-ME requer o acréscimo de obrigatoriedade na documentação refere ao CERTIFICADO de conformidade do Inmetro, para o modelo especificado no edital, de acordo com a portaria 105/2012, acompanhado por relatório de ensaio, emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO, bem como sugere a alteração do descritivo da especificação técnica do item 01.

É o relatório.

I. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Como é sabido, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar um edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 8.666/1993, sendo que nas modalidades Carta Convite, Tomada de Preços e Concorrência o pedido deve ser protocolado até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

Todavia, na modalidade Pregão Presencial, regida pela Lei Federal n. 10.520/2002, como ocorre no presente caso, o prazo limite para protocolar o pedido de impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e, caberá ao pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Certo é, que a Impugnação feita pelo licitante dentro do prazo estabelecido pela Lei, não o impedirá de participar do processo de licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

O certame licitatório possui como data para realização da sessão em sessão em 05 de fevereiro de 2020 portanto, o prazo para impugnação expiraria em 31 de janeiro de 2020 (sexta-feira).

A presente foi protocolizada pela empresa UNICLASSE IND. E COM. LTDA em 28 de janeiro do ano corrente, dentro do prazo legal, razão pela qual far-se-á a análise de ambas.

II. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

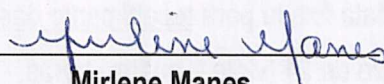
O mobiliário escolar padrão FNDE tem por "objetivo renovar e padronizar os mobiliários das escolas no país, garantindo qualidade e conforto para estudantes e professores nas salas de aula e contribuindo para a permanência dos alunos nas escolas. Os mobiliário foram projetado para alunos em diversas estaturas, professores e alunos em cadeiras de rodas. Um dos focos dessa iniciativa é a padronização das especificações do mobiliário escolar do país, com base nos elementos construtivos e dimensionais prescritos nos regulamentos e normas técnicas brasileiras (ABNT, INMETRO e outras), para efeito de aquisição pelos entes federados".

Desta forma, o objeto licitado é com base no padrão do FNDE, ou seja, possui uma cartilha própria, onde descreve o objeto e solicita as normas a qual deve ser seguida, inclusive sendo baseada na portaria 105/2012.

Deste modo, a impugnação apresentada pela empresa solicitando a obrigatoriedade da apresentação do certificado do Inmetro, conforme portaria 105/2012, será desconsiderada, tendo em vista que o modelo do FNDE já inclui estas normas como padrão.

Assim sendo, decido por não dar provimento a impugnação apresentada, mantendo a data da sessão para dia 05 de fevereiro de 2020, bem como mantendo o descritivo do item 1.

Antônio Carlos/SC, 31 de janeiro de 2020



Mirlene Manes

Pregoeira